ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.885, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 5.645, de 07 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º O art. 13, II, da Lei Municipal nº 5.645, de 07 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 ……
……..
II – redução de até trinta por cento (30%) das mesmas taxas e emolumentos, previstas no inciso I deste artigo, para as microempresas." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 6 de janeiro de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:EB5F1685

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 08/01/2021. Edição 2975
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/